

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

**Processo principal nº 1006176-97.2018.8.26.0114 – Recuperação Judicial
convolada em Falência**

INCIDENTE PROCESSUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse D. Juízo, já qualificada, por seus representantes abaixo assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA** de **EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto nos arts. 22, inc. III, alínea “p”¹ e 148², ambos da Lei nº 11.101/05, apresentar o **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

² Art. 148. O administrador judicial fará constar do relatório de que trata a alínea p do inciso III do art. 22 os valores eventualmente recebidos no mês vencido, explicitando a forma de distribuição dos recursos entre os credores, observado o disposto no art. 149 desta Lei.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DOS ESCLARECIMENTOS INAUGURAIS

Consoante a previsão legal acima indicada, o Administrador Judicial, periodicamente, deverá apresentar ao D. Juízo da Falência todas as movimentações financeiras da Massa Falida – despesas ou rendimentos – de forma clara e objetiva, para fins de prestação de contas e de dar transparência ao procedimento falimentar, o que fará nessa oportunidade, pela primeira vez, após o encerramento do exercício da Gestora Judicial que atuou na atividade continuada do Grupo Falido.

Em tempo, esclarece-se que o presente incidente não havia sido distribuído anteriormente, em razão da decretação da Falência com continuidade provisória de atividades, ocasião em que as contas eram prestadas, mensalmente, pela Gestora Judicial (B2Grow) nomeada no feito falimentar, nos autos do Incidente de Exibição de Documentos nº 0011575-56.2020.8.26.0114. Com o encerramento das atividades, tal incumbência passa a ser desta Administradora Judicial.

Outrossim, como medida a evitar tumultos processuais nos autos principais da Falência, pretende-se que as contas desta Auxiliar sejam, a partir de agora, prestadas como eram as da Gestora Judicial: por meio da criação de um incidente, onde serão trazidos ao conhecimento desse D. Juízo, bem como de todos os interessados, não só as contas, mas também todos os documentos recebidos por esta Administradora Judicial em seu endereço comercial ou no endereço de e-mail: **equipar@brasiltrustee.com.br**, com temas correlatos à sociedade empresária Falida.

Ante o exposto, esta Auxiliar do Juízo requer que seja instaurado o presente incidente de prestação de contas c/c exibição de documentos e, ainda, **a autorização desse D. Juízo que os autos sejam movimentados não em periodicidade mensal, mas, apenas, quando se tenha a**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

efetiva liquidação dos ativos da Massa Falida ou caso surjam novas questões que sejam relevantes à prestação de contas nesses autos, atualizando-se as informações já prestadas até o momento.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSO FALIMENTAR

Em 22/05/2018, a Equipar Tecnologia Industrial Ltda. distribuiu o seu pedido de Recuperação Judicial, alegando crise econômico-financeira. Às fls. 446/447 dos autos principais, **esse D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial**, com as determinações legais de praxe e, na mesma ocasião, nomeou a Brasil Trustee Administração Judicial como Administradora Judicial.

Entretanto, antes mesmo da homologação do Plano Recuperacional, esta Auxiliar do Juízo trouxe aos autos da Recuperação Judicial uma **extensa documentação probatória, noticiando a prática de atos ilícitos pela sociedade empresária Equipar e demais sociedades empresárias pertencentes ao seu Grupo Econômico**, mediante omissão dolosa, bem como a sua influência no processo de Recuperação Judicial (fls. 2.561/3.906 dos autos principais).

Desse modo, pelas evidências trazidas pelo N. Ministério Público, bem como pelo que foi apresentado por esta Administradora Judicial, em **30/10/2019**, houve a **decretação da Falência da Equipar**, além de ter se reconhecido que se tratava de sucessora das sociedades empresárias **Calibrás Equipamentos Industriais Ltda. (posteriormente Calibrás Equipamentos Eireli) e Calibrás Montadora e Comercial Ltda.** e que formava grupo econômico com as sociedades empresárias **PGX Participações S.A., EQP Serviços Industriais e Comércio de Peças Ltda. e EQP Comercial e Ltda.**, estendendo-lhes os efeitos da quebra decretada.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Posteriormente, em **09/10/2019**, o MM. Juízo Falimentar ainda reconheceu que a sociedade empresária **Atrias Participações e Investimentos Eireli** também compunha o grupo econômico formado entre as sociedades supramencionadas, igualmente lhe estendendo os efeitos da Falência.

Nesse mesmo sentido, **foi autorizada a continuidade provisória das atividades do Grupo Equipar, como aqui será chamado o conglomerado das Falidas**, nomeando, para o desempenho do encargo de Gestora Judicial, a Neaime Capital Apoio Administrativo Ltda., que atua no mercado sob a marca B2 Grow, inscrita no CNPJ nº 04.748.316/0001-17 (fls. 3.097/3.120 dos autos principais).

Vale ressaltar que, dentre as diversas etapas enfrentadas no procedimento falimentar, **houve a venda do aviamento empresarial da Massa Falida do Grupo Equipar à empresa ZhengChang do Brasil Ltda., pela importância de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), tendo-se parte do valor destinado ao pagamento dos créditos extraconcursais**, de modo que a atuação de campo da B2 Grow se encerrou em setembro/2020, com a prestação de contas e a realização de atos em Juízo, entretanto, até dezembro/2020 – permanecendo apenas suas chamadas no feito para esclarecimentos. As contas da quitação dos credores extraconcursais encontram-se não só no incidente instaurado pela Gestora Judicial, mas, também, às fls. 6.792/7.265 dos autos principais da Falência.

A partir disso, atualmente, não se tem conhecimento de novos bens de propriedade da Massa Falida, visto que seu acervo de bens móveis e imóvel foram alienados na forma de aviamento empresarial.

Eis a breve síntese do processado pertinente ao presente incidente.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. DOS EDITAIS DE CREDORES

III.I. Do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05:

- ✓ Edital do Grupo Equipar: disponibilizado em 22/11/2019 (sexta-feira) e publicado em 25/11/2019 (segunda-feira) – fls. 3.329/3.342 dos autos principais;

CLASSE I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 3.172.551,15

CLASSE IV – DOS CRÉDITOS ME/EPP: R\$ 606.549,55

CLASSE VI – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 5.415.702,93

- ✓ Nesses termos, o passivo concursal total reconhecido no referido edital totaliza a importância de **R\$ 9.194.803,64 (nove milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**.
- ✓ Edital da Atrias Participações: disponibilizado em 12/02/2020 (quarta-feira) e publicado em 13/02/2020 (quinta-feira) – fls. 3.761/3.763 dos autos principais – **o referido edital foi apresentado sem rol de credores**;

III.II. Do Edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05:

- ✓ Deve-se considerar o edital disponibilizado em 09/12/2020 (quarta-feira) e publicado em 10/12/2020 (quinta-feira) – fls. 6.072/6.076 dos autos principais;

CLASSE I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 3.762.048,77

CLASSE IV – DOS CRÉDITOS ME/EPP: R\$ 606.549,55

CLASSE VI – DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 4.316.815,79

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- ✓ Nesses termos, o passivo concursal total reconhecido no referido edital indicou a importância de **R\$ 8.685.414,11 (oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e onze centavos)**, o que, certamente, será modificado pela superveniência de incidentes de crédito.

IV. DA ESCRITURAÇÃO DAS FALIDAS

Conforme narrado por esta Administradora Judicial, às fls. 7.389/7.410 dos autos principais, a antiga Gestora Judicial, representada legalmente pelo Sr. Carlos Maia, intermediou conversa com o representante legal da Adquirente do aviamento empresarial (ZhengChang do Brasil Ltda.), a fim de que os documentos da Massa Falida permaneçam lá guardados por tempo indeterminado, visto que se tratam de inúmeros documentos que poderão, se o caso, ser digitalizados no futuro, mas que, por ora, deverão ser guardados para eventual consulta.

Nesse sentido, a Adquirente aceitou ser Depositária Fiel dos referidos documentos (contábeis, fiscais e de RH), razão pela qual assinou Termo confirmando tal posição, no qual consta toda a documentação devidamente listada, conforme documento encartado às fls. 7.672/7.683 dos autos principais.

Quanto aos documentos contábeis específicos, ressalta-se que esses eram fornecidos a esta Administradora Judicial, à época da Recuperação Judicial, pela própria empresa e sua contabilidade, enquanto, na época da Falência continuada, eram fornecidos pela Gestora Judicial, em razão da necessidade de elaboração do Relatório Mensal de Atividades, protocolizado todos os meses no incidente nº 1006176-97.2018.8.26.0114.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

V. INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITO

Tendo em vista que o 2º Edital de Credores da Falência, previsto no retrocitado art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, foi devidamente publicado em 10/12/2020 (fls. 6.072/6.076 dos autos principais), tem-se em andamento, atualmente, os seguintes Incidentes Processuais de Crédito:

NOME DO HABILITANTE	Nº DO INCIDENTE DE CRÉDITO
Adolfo Luiz Matioli	1008915-38.2021.8.26.0114
Agropecuária Margarida Ltda	0018772-62.2020.8.26.0114
Alessandra Fernandes Martins de Almeida Marques	1001061-90.2021.8.26.0114
Alessandra Soares de Castro	1028454-24.2020.8.26.0114
Alex de Sousa	1000977-89.2021.8.26.0114
Alziro Aparecido Luiz	1039783-33.2020.8.26.0114
Antonio José Escorcio	1015046-29.2021.8.26.0114
Baltazar Rodrigues de Sousa	1014399-34.2021.8.26.0114
Carlos Alberto de Lima	1046175-86.2020.8.26.0114
Cicero Sebastiao Rodrigues	1001044-54.2021.8.26.0114
Claudio Rodrigues Rocha	1000985-66.2021.8.26.0114
Clayton Prado	1001013-34.2021.8.26.0114
Danilo Beckedorf de Lima	1001008-12.2021.8.26.0114
Duanny Caroline Rodrigues	1015749-57.2021.8.26.0114
Eliandra Costa Santos	1000973-52.2021.8.26.0114
Flabson Francisco da Silva	1000978-74.2021.8.26.0114
Francisco de Assis Vieira	1039633-52.2020.8.26.0114
Geraldo Francisco de Souza Filho	1001025-48.2021.8.26.0114
Hélio de Souza Oliveira	1000980-44.2021.8.26.0114
Hermínio Braz	1000116-06.2021.8.26.0114
João Luis Junior	1040314-22.2020.8.26.0114
Jose dos Santos Damaceno	1015039-37.2021.8.26.0114
Jose Jailson da Silva Costa	1014915-54.2021.8.26.0114
Jose Jailson da Silva Costa	1014912-02.2021.8.26.0114
José Roberto da Silva Araújo	1001027-18.2021.8.26.0114
Julio Cesar Cartoni	1005065-73.2021.8.26.0114
Kelen Cristina Silva Ribeiro	1000987-36.2021.8.26.0114
Leandro Paulino Junior	1001018-56.2021.8.26.0114
Leandro Rodrigues Simplicio	1014939-82.2021.8.26.0114
Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy	1037998-36.2020.8.26.0114

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Luis Fabiano Savanhago	1001052-31.2021.8.26.0114
Mauricio Inacio de Oliveira	1007967-96.2021.8.26.0114
Movitec Equipamentos Industriais Ltda - Me	1038453-98.2020.8.26.0114
Osmair Donizete Barrozo	1039544-29.2020.8.26.0114
Osmair Donizete Barrozo	1039498-40.2020.8.26.0114
Paulo Oliveira Souza	1040364-48.2020.8.26.0114
Pedro Paulo Pereira	1015041-07.2021.8.26.0114
Regiane Moraes Honorato	1014927-68.2021.8.26.0114
Reginaldo Naves Silva	1037098-53.2020.8.26.0114
Rivaldo Silva Sena	1009004-61.2021.8.26.0114
Robson Peixoto de Lucena	1039731-37.2020.8.26.0114
Sidnei Oliveira	1015045-44.2021.8.26.0114
Sind Trab Ind Met Mec Mat Elet	1005070-95.2021.8.26.0114
Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas Mec Mat Elet Eletro Fibra Optica de Campinas e Região	1012815-29.2021.8.26.0114
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Fibras Óptica	1008936-14.2021.8.26.0114
Sousa Trepiccio Sociedade de Advogados	0018770-92.2020.8.26.0114
Thais Aline de Abreu	1001007-27.2021.8.26.0114
Toni Rocha dos Santos	1001034-10.2021.8.26.0114
Vando Lima Ribeiro	0027091-19.2020.8.26.0114
WPS Print Comércio de Informática Ltda - Me	1025008-13.2020.8.26.0114

VI. DOS ATIVOS LOCALIZADOS E LIQUIDADOS

VI.I. Da venda do aviamento empresarial da Massa Falida do Grupo Equipar à ZhengChang do Brasil Ltda. (Adquirente):

- ✓ Conforme delineado anteriormente, o aviamento empresarial da Massa Falida do Grupo Equipar foi alienado à empresa ZhengChang do Brasil Ltda., que o adquiriu pela importância de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), quantia essa que foi destinada, em parte, para o pagamento dos créditos extraconcursais das Falidas – fls. 5.061/5.066 dos autos principais.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

VII. DAS RESERVAS DE CRÉDITO E VALORES PROVISIONADOS

Não obstante a Gestora Judicial tenha realizado o pagamento dos créditos extraconcursais, alguns créditos estão provisionados, aguardando-se o momento oportuno para o pagamento.

No caso dos honorários desta Administradora Judicial, tem-se que o provisionamento de parte deles (de uma remuneração de 5%, 2% restaram provisionados), o que, por determinação do D. Juízo, será levantado ao fim do processo de Falência. Igualmente, os honorários da Gestora Judicial foram provisionados, na mesma proporção, para recebimento quando do encerramento definitivo de seu encargo e dos assuntos que o circundam.

Tem-se provisionados, ainda, os honorários do Dr. Marcel Mantilha – advogado contratado para patrocinar as demandas correlatas nas quais são parte as Falidas (contratação autorizada pelo D. Juízo) –, bem como os valores devidos à ZhengChang do Brasil Ltda. Ambos são considerados extraconcursais e aguardam autorização judicial para levantamento.

Os demais valores listados são concursais e se referem às reservas de crédito. Veja-se:

CONTA CORRENTE EQUIPAR			
CRÉDITO	DESCRIÇÃO	VALOR	STATUS
EXTRACONCURSAL	Honorários BT (2% provisionado do aviamento empresarial)	R\$ 176.000,00	PROVISIONADO
EXTRACONCURSAL	Honorários Gestora Judicial (2% provisionado do aviamento empresarial)	R\$ 176.000,00	PROVISIONADO
EXTRACONCURSAL	Honorários Dr. Marcel (honorários de dezembro 2020)	R\$ 8.500,00	PROVISIONADO
EXTRACONCURSAL	Honorários Dr. Marcel (provisionado por um ano - R\$ 7.000,00 por mês)	R\$ 84.000,00	PROVISIONADO
EXTRACONCURSAL	Valores devidos à ZhengChang	R\$ 64.093,77	PROVISIONADO

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

CONCURSAL	Emerson Franco Soares (reserva de crédito) - fl. 4.987	R\$ 88.423,26	RESERVA DE CRÉDITO
CONCURSAL	Vagner Alves Rocha (reserva de crédito) - fl. 5.876	R\$ 28.821,25	RESERVA DE CRÉDITO
CONCURSAL	Reginaldo Naves Silva (reserva de crédito) - fls. 5.882/5.888	R\$ 79.297,17	RESERVA DE CRÉDITO
CONCURSAL	Paulo Oliveira Souza (reserva de crédito) - fls. 6.086/6.089	R\$ 193.506,73	RESERVA DE CRÉDITO
CONCURSAL	Paulo Rogério Baltazar (reserva de crédito) - fls. 7.692/7.693	R\$ 157.569,88	RESERVA DE CRÉDITO
CONCURSAL	Raphael Carlos Ferreira (reserva de crédito) - fls. 7.349/7.352	R\$ 487.541,76	RESERVA DE CRÉDITO

VIII. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

- ✓ Seguirá a ordem de classes da Lei 11.101/2005 e respeitará, dentre outros, o artigo 16, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma.

IX. PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

- ✓ Previsto no art. 99, §3º, da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, o Plano de Realização de Ativos não foi apresentado nos autos falimentares, visto que sua exigência legal é posterior à venda do aviamento empresarial da Massa Falida, inexistindo, desse modo, **por ora**, novos ativos a serem arrecadados e liquidados, razão pela qual se tornou, ao menos por ora, dispensável.

³ Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro-geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º As habilitações retardatárias não julgadas acarretarão a reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º Ainda que o quadro-geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

⁴ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

X. DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS NOS AUTOS E POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL A PARTIR DE SUAS DILIGÊNCIAS

- ✓ Ofícios expedidos:
- **Fls. 3.097/3.120:** decisão de decretação da Falência determinando seu encaminhamento, para ciência da quebra, à JUCESP; Correios; Bolsa de Valores; 1º, 2º, 3º e 4º CRI de Campinas/SP; Cartório de Protesto de Campinas/SP; Procuradorias da União, Estado de São Paulo e Município de Campinas/SP;
 - **Fls. 3.135/3.137:** ofício direcionado ao 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, para proceder às averbações de bloqueio e indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 84.352;
 - **Fl. 5.024:** ofício judicial à 10ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, informando que não será feita a análise do mérito da certidão expedida em face da União;
 - **Fls. 5.333/5.336:** ofícios expedidos para que o Banco do Brasil proceda com a consolidação de todas as contas vinculadas ao feito falimentar, bem como as existentes em favor da Massa Falida do Grupo Equipar em processos diversos, juntando aos autos extrato bancário destas desde a respectiva abertura, informando ainda o saldo atualizado global;
 - **Fls. 5.746/5.748:** ofícios expedidos para a 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP; 5ª Vara do Fórum Federal de Campinas/SP; e Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital/SP;
 - **Fl. 7.340:** ofício expedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 12ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, sinalizando o procedimento correto para habilitação de crédito referente ao processo nº 0012767-33.2017.5.15.0131;
 - **Fl. 7.684:** expedido ofício ao Banco Itaú S.A., a fim que esclareça se existe restrição em relação ao veículo Honda Fit, placa DKY-6047, 2004/2004, RENAVAM 821974300;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

✓ Respostas aos ofícios:

- **Fls. 3.357/3.358:** ofício do 1º CRI de Campinas/SP, indicando não ter localizado bens em nome das falidas;
- **Fls. 3.445/3.447:** ofício recebido do Banco Original S.A., indicando que as falidas não possuem relacionamento com a instituição financeira;
- **Fl. 3.461:** ofício encaminhado pelo Banco Central, indicando ter repassado a notícia de falência a todas as instituições financeiras;
- **Fls. 3.462/3.464:** ofício encaminhado pelo Banco Bradesco, atestando ciência acerca da r. decisão de quebra;
- **Fl. 3.478:** ofício recebido da Tanger Sociedade de Crédito Direto S.A., indicando que as falidas não possuem relacionamento com a instituição financeira;
- **Fls. 4.451/4.452:** ofício da Receita Federal, informando ter procedido ao cadastro do Sr. Carlos Maia como gestor da Massa Falida no sistema Radar;
- **Fls. 6.086/6.089:** ofício enviado por e-mail, oriundo da 9ª Vara do Trabalho de Campinas – SP, autos nº 0011213-17.2017.5.15.0114, Reclamante PAULO OLIVEIRA SOUZA –, requerendo a reserva de valores no montante de R\$ 193.506,73, atualizada até 30/10/2019, em favor do Reclamante;
- **Fls. 6.096/6.119:** ofício oriundo do 3º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, com orientações necessárias à regularização do imóvel pertencente à Falida, adquirido pela compradora do aviamento empresarial;
- **Fls. 6.723/6.770:** ofício enviado pelo Banco do Brasil S.A. – Cidade Judiciária – Agência nº 5966-8, informando as contas bancárias judiciais vinculadas ao feito e em nome das Falidas;
- **Fls. 7.266/7.269:** ofício juntado pelo DETRAN/SP, prestando informações sobre o veículo de placa FIU-6078;

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **Fls. 7.349/7.352:** ofício expedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011156-60.2020.5.15.0092, solicitando a reserva de numerário em favor do Sr. Raphael Carlos Ferreira;
- **Fls. 7.692/7.693:** ofício expedido pela 12ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Paulo Rogério Baltazar contra a Falida Equipar, requerendo a reserva de numerário no valor de R\$ 157.569,88.

Por fim, como já exposto, instaurado o presente incidente, **esta Administradora Judicial requer a autorização desse D. Juízo para que os autos sejam movimentados não em periodicidade mensal, mas, apenas, quando se tenha a efetiva liquidação dos ativos da Massa Falida ou caso surjam novas questões que sejam relevantes à prestação de contas**, atualizando-se as informações já prestadas até o momento.

Sendo o que havia a informar, esta Administradora Judicial se coloca à disposição desse D. Juízo, do Ministério Público ou de quaisquer outros interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campinas (SP), 12 de maio de 2021.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Mariane Trovalim
OAB/SP 435.526

Fabiano Spezzotto Estanislau
CRC 1SP190.191-O/0

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571